

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS
ESTATUTOS DOS SERVIÇOS SOCIAIS**

-

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS
TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DA MOITA**

RASCUNHO

PREÂMBULO

Os SSTAMM – Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Município da Moita foram constituídos em 20 de fevereiro de 1970, por deliberação da Câmara Municipal tomada ao abrigo do artigo 8º do Decreto-lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, no qual se pode ler: “Art. 8º – É permitido aos corpos administrativos, sem prejuízo do disposto no art. 676º do Código Administrativo, instituir obras de carácter social e cultural dos seus servidores, bem como subsidiar instituições por estes fundadas que tenham aquele carácter.”.

Os SSTAMM foram constituídos como uma obra social, que tinha como fins “(...) promover a solidariedade entre os trabalhadores, a sua formação cultural, profissional e social, a sua informação e consciencialização quanto aos deveres e direitos perante a comunidade em que estão inseridos, bem como a assistência em todas as modalidades em que se reconheça a necessidade, sem prejuízo ou contradição com os diplomas legais aplicáveis aos trabalhadores da Administração Local.”, conforme o artigo 3º dos Estatutos aprovados em 1970, sendo uma associação sem fins lucrativos constituída por todos os trabalhadores das autarquias do município da Moita – Juntas de Freguesia e Câmara Municipal, em efetividade de funções, e que expressassem essa vontade, incluindo trabalhadores aposentados e eleitos nos órgãos locais.

Nas últimas décadas os SSTAMM têm assumido um papel preponderante no plano da ação social junto dos seus associados, através da comparticipação de consultas, exames médicos, medicamentos; na promoção de atividades culturais, como parceiros fundamentais das autarquias locais e das restantes estruturas representativas dos trabalhadores em funções públicas no município da Moita.

Os SSTAMM vivenciaram todo o processo de transformação do regime político no nosso país, subsistindo para além de todas as alterações operadas na vida democrática, na organização do Estado e da administração pública, incluindo a local, com mudanças profundas na forma, conteúdos, objetivos e fins das próprias organizações.

Os baixos salários na Administração Pública e o persistente incumprimento das promessas feitas pelos sucessivos Governos constituem uma realidade que permanece até hoje, numa altura em que os funcionários públicos enfrentam novos desafios na sua vida profissional, pessoal e familiar, deparam-se com alterações constantes nas suas carreiras, nos vínculos e progressões, são a primeira escolha quando se trata de equilibrar as contas públicas, e vivem numa incerteza quanto ao futuro. Esta instabilidade coloca novos desafios aos trabalhadores, e obriga as entidades e instituições que os representam a procurarem novas respostas que permitam assegurar a concretização dos seus fins, encontrar soluções adequadas que correspondam às expectativas e aos problemas que se revelam numa conjuntura económica e social em constante mutação. Em simultâneo, os SSTAMM procuram proporcionar aos seus associados condições que permitam um melhor equilíbrio entre a sua vida profissional e pessoal, estimulando todos os trabalhadores a envolverem-se de forma ativa, esclarecida e consciente na vida desta associação.

As associações de trabalhadores são, igualmente, desafiadas a adaptarem-se às alterações legislativas e fiscais que têm surgido nos últimos anos, para conseguirem cumprir com a sua autonomia administrativa e financeira, princípios basilares da sua existência, e pela concretização dos seus fins que continuam a pautar-se pela promoção da solidariedade entre os trabalhadores, da sua formação cultural e social. Por essa razão os Serviços Sociais constituíram-se como “Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores das Autarquias da Moita”, em 11 de maio de 2022, formalizando o seu registo como associação de direito privado sem fins lucrativos.

Mantendo o espírito de sempre, a Associação dos Serviços Sociais continua a pautar a sua atuação na procura, incessante, de manter a resposta aos anseios e necessidades dos seus associados, a razão de ser da existência dos Serviços Sociais.

A alteração aos Estatutos é fundamental para que os Serviços Sociais possam manter toda a sua atividade e persistirem nos objetivos a que se propõem.

São revogados os artigos 6º e 61º, e alterados os artigos: 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 30º, 31º, 32º, 33º, 35º, 36º, 37º, 38º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 58º, 59º, 62º e 63º dos Estatutos que passam a ter a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DA MOITA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Denominação, sede e duração)

1. A Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores das Autarquias da Moita (ASSCTAM) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, doravante designada por “Serviços Sociais”.
2. Os Serviços Sociais têm sede na Zona Envolvente à Praça de Toiros, Moita.
3. Os Serviços Sociais têm o número de pessoa coletiva 516 959 204.
4. Os Serviços Sociais constituem-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Objeto)

Os Serviços Sociais têm como objeto:

- a) promover a solidariedade entre os trabalhadores, a sua formação cultural, profissional e social, a sua informação e consciencialização quanto aos deveres e direitos perante a comunidade em que estão inseridos,
- b) promover a assistência aos seus associados nas modalidades definidas nos presentes estatutos e regulamentos internos, nomeadamente nos domínios da ação social e proteção social;
- c) promover uma vida cultural e social junto dos seus associados, potenciando o seu envolvimento junto das comunidades locais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 3º

(Admissão)

1. Poderão ser admitidos como sócios efetivos dos Serviços Sociais:

- a) Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público da Administração Local, que exerçam a sua atividade profissional numa das autarquias do concelho da Moita;
 - b) Os trabalhadores aposentados que tenham exercido a sua atividade profissional numa das autarquias do concelho da Moita.
2. Podem ser admitidos como sócios extraordinários:
- a) Os eleitos dos órgãos autárquicos locais do concelho da Moita, durante o exercício de funções;
 - b) Os membros dos gabinetes de apoio dos órgãos autárquicos locais, e de outras estruturas de apoio aos eleitos autárquicos, no período correspondente ao exercício de funções.
 - c) Contratados a termo certo ou em regime de prestação de serviços (contratos de tarefa e de avença);
 - d) Os familiares dos sócios efetivos.
3. Consideram-se familiares: o cônjuge, unido de facto, filhos ou enteados, adotados e menores confiados por decisão judicial à guarda do associado, desde que vivam em economia comum com o associado, e não beneficiem autonomamente de Segurança Social ou de qualquer instituição de direito público ou privado que prossiga os mesmos fins dos Serviços Sociais.
4. Após o falecimento do associado, mantêm a condição de sócio extraordinário o(a) viúvo(a) ou sobrevivente de união de facto, que à data do falecimento vivam com o associado, e os descendentes do falecido.
5. Os descendentes só beneficiam da condição de associado desde que:
- a. Tenham idade inferior a 25 anos de idade;
 - b. Não sejam emancipados;
 - c. Prossigam os seus estudos académicos, com a apresentação anual da sua matrícula e comprovativo de aproveitamento do ano letivo anterior;
 - d. Não forem financeiramente independentes, de acordo com a declaração anual de IRS do agregado familiar;
 - e. E não beneficiem de outro sistema de apoio social.
6. Para efeitos dos números 3 e 4, a situação é comprovada pela apresentação anual de cópia da declaração de IRS.

Anterior Artigo 3º:

1. *Poderão ser admitidos como associados dos Serviços Sociais todos os trabalhadores das autarquias do concelho da Moita, designadamente:*
 - a. *Funcionários e agentes;*
 - b. *Contratados a termo ou em regime de prestação de serviços (contratos de tarefa e de avença);*
 - c. *Eleitos dos órgãos autárquicos.*
2. *A admissão dos associados mencionados no número anterior, está condicionada ao pagamento de uma jóia de admissão no valor de cinco euros.*

Artigo 4º

(Início e termo dos benefícios)

1. A qualidade de sócio dos Serviços Sociais inicia-se com a manifestação de vontade pelo trabalhador(a) junto dos serviços administrativos da associação.

2. A instrução do processo inclui a apresentação dos documentos de identificação pessoal, e nos casos específicos previstos no artigo 3º da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, da Segurança Social, comprovativos de matrícula em estabelecimento de ensino público, bem como de outros documentos destinados a verificar a veracidade das declarações prestadas.
3. A admissão como sócio está condicionada ao pagamento de uma jóia de admissão no valor de dez euros, atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação.
4. Os sócios terão direito a usufruir dos benefícios concedidos pelos Serviços Sociais decorridos seis meses da sua admissão.
5. Por benefícios entendem-se os subsídios, as comparticipações e os abonos reembolsáveis.
6. Durante o período de carência o sócio tem direito aos benefícios concedidos pelos parceiros dos Serviços Sociais, previstos nos protocolos.
7. A qualidade de associado cessa:
 - a) Pelo fim do exercício de funções nas autarquias no município da Moita;
 - b) Pela manifestação expressa do sócio junto da direção dos Serviços Sociais;
 - c) Pela expulsão do sócio;
 - d) No caso dos familiares, por qualquer uma das situações previstas nos n.º 3, 4 e 5 artigo anterior.
8. O sócio efetivo que deixe de exercer funções nas autarquias do concelho da Moita pode manter a sua condição de associado desde que manifeste tal intenção por escrito, dirigida à Direção dos Serviços Sociais, nos 30 dias que antecedem a alteração do seu local de trabalho, e desde que mantenha o seu vínculo à função pública, e durante o período em que persistir a mobilidade.
9. Os antigos sócios que manifestem a sua intenção de reintegrarem os Serviços Sociais ficam sujeitos ao período de carência previsto no n.º 4, após a sua admissão.

Anterior Artigo 4.º (Início e termo das regalias)

1. *Os associados terão direito a usufruir dos benefícios concedidos pelos Serviços Sociais, a partir do mês seguinte àquele em que efetuarem o pagamento da primeira quota.*
2. *Deixarão de ser associados aqueles que deixarem de exercer funções nas Autarquias do Município da Moita, os associados que peçam a demissão e os que forem sujeitos à pena de expulsão aprovada pela Assembleia Geral.*

Artigo 5º

(Aposentação)

Os sócios que passem à situação de aposentados ou que se encontrem em situação provisória de aposentação desde que não exerçam qualquer atividade remunerada pela qual possam ter benefícios idênticos, mantêm a sua qualidade de associados, com os direitos e deveres previstos nos Estatutos.

Anterior Artigo 5.º (Aposentação)

Poderão manter-se como associados os trabalhadores que passem à situação de aposentados ou que se encontrem em situação provisória de aposentação desde que não exerçam qualquer atividade remunerada pela qual possam beneficiar de idênticas regalias.

Artigo 6º

(Licença sem vencimento)

1. Os trabalhadores que, a seu pedido, passem à situação de licença sem vencimento superior a um ano ficam com a sua inscrição suspensa, suspendendo-se os direitos e deveres no período em que essa situação se verificar.
2. Finda a licença sem vencimento, o trabalhador deve comunicar aos Serviços Sociais se pretende ser readmitido como sócio.
3. Em caso de readmissão, o sócio fica sujeito ao período de carência previsto no art. 4º n.º 4.

Artigo n.º 6 (Serviço Militar Obrigatório) - REVOGADO

Anterior n.º 7:

Os trabalhadores que, a seu pedido, passem à situação de licença sem vencimento superior a um ano serão suspensos os direitos de associados, enquanto durar a situação.

Artigo 7º

(Direitos dos sócios)

1. Constituem direitos do sócio:
 - a) Usufruir dos benefícios que lhe sejam concedidos pelos Serviços Sociais, nos termos do presente Estatuto e Regulamentos em vigor;
 - b) Eleger os corpos sociais dos Serviços Sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20º;
 - d) Formular por escrito à Direção as sugestões ou reparos que julguem convenientes, no sentido de se atingir o melhor funcionamento dos Serviços, desde que obedeçam ao espírito deste Estatuto;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos e das decisões da Direção que considerem lesivos dos seus interesses;
 - f) Ser informado de todas as deliberações da Direção;
 - g) Ter acesso permanente à lista de parcerias e protocolos celebrados pelos Serviços Sociais.
2. Têm direito de integrarem as listas e serem eleitos para os órgãos sociais dos Serviços Sociais os sócios efetivos previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do art. 3º.

Anterior Artigo 8º (Direitos dos associados)

Constituem direitos do sócio:

- a) *Usufruir das regalias que lhe sejam concedidos pelos Serviços Sociais, nos termos do presente Estatuto e Regulamentos em vigor;*
- b) *Eleger e serem eleitos para órgãos associativos;*
- c) *Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 23º;*

- d) Formular por escrito à Direção as sugestões ou reparos que julguem convenientes, no sentido de se atingir o melhor funcionamento dos Serviços, desde que obedçam ao espírito deste Estatuto;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos e das decisões da Direção que considerem lesivos dos seus interesses;
- f) Ser informado de todas as deliberações da Direção, desde que o requeiram.

Artigo 8º

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios, designadamente:

- a) Pagar a jóia de admissão, conforme n.º 5 do art. 3º;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Respeitar o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e orientações dos órgãos sociais;
- c) Servir com zelo e gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Comunicar a mudança de residência ou qualquer outra alteração dos elementos de identificação constantes na ficha de inscrição;
- e) Acatar as decisões da Direção e da Assembleia Geral;
- f) Colaborar nas iniciativas promovidas pelos Serviços Sociais ou em que esta esteja representada.

Anterior Artigo 9º (Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados, designadamente:

- a) *Pagar pontualmente a quota;*
- b) *Respeitar o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e orientações dos órgãos sociais;*
- c) *Servir com zelo e gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou designados;*
- d) *Comunicar a mudança de residência ou qualquer outra alteração dos elementos de identificação constantes na ficha de inscrição;*
- e) *Ser íntegro nas suas declarações, participações e petições;*
- f) *Prestar a colaboração e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos corpos associativos para a realização dos fins dos Serviços Sociais;*
- g) *Acatar as decisões da Direção e da Assembleia Geral.*

Artigo 9º

(Quota)

1. Os sócios pagarão uma quota no valor de 1,75% do seu vencimento base, sobre catorze meses, acrescida de 0,25% por cada familiar inscrito nos Serviços Sociais.
2. Os sócios aposentados pagam uma quota no valor de 1,25% da sua pensão ilíquida, sobre catorze meses.
3. Os sócios aposentados entregam nos serviços administrativos dos Serviços Sociais, até ao último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, uma declaração com o valor da sua pensão ilíquida, para cálculo da quota a pagar, com retroativos ao dia 1 de janeiro.
4. Os familiares inscritos à data da aposentação pagam 0,25% calculados com base na pensão ilíquida do sócio aposentado.

5. Só podem ser inscritos os familiares que vivam em economia comum com o associado, nomeadamente cônjuge ou unido de facto, e os descendentes de acordo com o art. 3º.
6. O valor das quotas é descontado no vencimento dos associados pelo serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Moita e serviços administrativos das Juntas de Freguesia.
7. O valor das quotas dos associados é transferido, mensalmente, para a conta indicada pelos Serviços Sociais aos serviços identificados no número anterior.
8. Os sócios que não procedam ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses perdem a qualidade de sócios, ficando a sua readmissão dependente de decisão da Direção, bem como do pagamento das quotas em dívida.

Anterior Artigo 10º (Associados no ativo)

Os associados no ativo pagarão uma quota no valor de 1,75% do seu vencimento base, sobre doze meses, acrescida de 0,25% por cada familiar inscrito nos Serviços Sociais.

Anterior Artigo 11º (Sócios aposentados)

Os associados aposentados pagarão uma quota no valor de 1% da sua pensão ilíquida, sobre doze meses.

Anterior Artigo 12º (Desconto das quotas)

1. As quotas são descontadas nos vencimentos dos associados e entregues mensalmente nos Serviços Sociais.
2. Os associados que se encontrem em situação que não lhes dê direito à percepção dos vencimentos pelos cofres das autarquias, pagarão directamente as quotas na secretaria dos Serviços Sociais, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Secção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º

(Órgãos sociais)

Os órgãos dos Serviços Sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Anterior Artigo 13.º

Artigo 11º

(Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.
2. O mandato tem início no mês de novembro, devendo a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos realizar-se até ao dia 15 de novembro do ano das eleições.

Anterior Artigo 14.º (Duração do Mandato)

1. *O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos civis, devendo para o efeito proceder-se a eleições durante o mês de janeiro posterior ao último ano do mandato, sendo elegíveis os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos civis.*
2. *Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes, não podendo esse prazo exceder sessenta dias.*

Artigo 12º

(Eleições)

1. A eleição para os órgãos sociais realiza-se no mês de outubro do segundo ano do mandato, em data a designar pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.
2. São elegíveis os sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, e com as quotas regularizadas.
3. Quando as eleições não se realizem no prazo previsto no n.º 2, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais, não podendo esse prazo exceder noventa dias, exceto em situações de calamidade.
4. As eleições decorrem nos termos de regulamento próprio, sob a coordenação da comissão eleitoral nomeada pela Assembleia Geral.

Anterior Artigo 12º (Eleições)

As eleições decorrem no âmbito de regulamento próprio, sendo coordenadas por uma comissão eleitoral nomeada pela Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo ou peçam a demissão, e ainda aqueles a quem for aplicada pena de suspensão ou expulsão.

Anterior Artigo 16.º

1. *Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão, e ainda aqueles a quem for aplicada pena de suspensão superior a um ano ou expulsão.*
2. *Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação, às reuniões dos respetivos órgãos, incorrendo os infratores nas penalidades previstas neste Estatuto.*

Artigo 14º

(Demissão ou abandono)

1. Constitui abandono de cargo a prática de três faltas seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação, às reuniões dos respetivos órgãos, incorrendo os infratores nas penalidades previstas neste Estatuto.
2. Em caso de demissão ou abandono de membros dos órgãos sociais que implique a perda da maioria dos respetivos titulares, depois de chamados à efetividade os membros suplentes, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleger novos membros para o preenchimento dos cargos vagos.
3. Os membros eleitos nos termos do número anterior completam o mandato em curso.

4. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma Comissão Administrativa para gerir os Serviços Sociais até ao final do mandato ou até à realização de novas eleições.

Anterior Artigo 17º (Demissão ou abandono do lugar)

1. Em caso de demissão ou abandono de membros dos órgãos associativos que implique a perda da maioria dos respetivos titulares, depois de chamados à efetividade os membros suplentes, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
2. Os membros eleitos nestas condições completam o mandato em curso.
3. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma Comissão Administrativa para gerir os Serviços Sociais até ao final da respectiva gerência ou a convocação de novas eleições.

Artigo 15º

(Incompatibilidade)

1. Nenhum dos sócios pode pertencer simultaneamente a mais do que um órgão dos Serviços Sociais.
2. É incompatível o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais dos Serviços Sociais com o desempenho de funções autárquicas em qualquer órgão autárquico executivo no concelho da Moita, nomeadamente eleitos, nomeados e equiparados.

Anterior Artigo 18º (Incompatibilidade)

Nenhum dos associados poderá pertencer simultaneamente a mais do que um órgão dos Serviços Sociais, pelo que o início do mandato num deles determina a renúncia automática ao exercício num outro.

Artigo 16º

(Convocação dos órgãos e deliberações)

1. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes ou por quem os substitua legalmente, por meio de eletrónicos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Anterior Artigo 19º (Convocação dos órgãos e deliberações)

1. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes ou por quem os substitua legalmente, por meio de convocatórias, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Artigo 17º

(Responsabilidade)

Os membros dos órgãos são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se não tiverem tomado parte na respetiva decisão ou a reprovarem, com declaração ditada para a ata da reunião do respetivo órgão, ou se dela derem conhecimento em Assembleia Geral.

Anterior Artigo 20º (Responsabilidade)

Os membros dos órgãos são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se não tiverem tomado parte na respetiva decisão ou a reprovarem, com declaração ditada para a ata da reunião.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação prévia.

Anterior Artigo 21º (Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação prévia.

Artigo 19º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral apreciar e decidir, dentro dos limites da lei, estatuto e regulamentos, sobre todos os assuntos de interesse para os Serviços Sociais, designadamente:

- a) Convocar as eleições para os órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório e contas de cada ano civil;
- c) Aprovar, alterar ou revogar o Estatuto e Regulamentos, zelar pelo seu cumprimento e solucionar os casos neles omissos;
- d) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis dos Serviços Sociais e das necessárias garantias a prestar;
- e) Deliberar sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada no seguimento da convocação feita ao abrigo do disposto no n.º 2 alínea c) do artigo 20º;
- f) Fixar ou alterar o montante das quotas;
- g) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos, mediante proposta da Direção;
- h) Exercer o poder disciplinar que lhe é conferido pelo artigo 48º n.º 6 através de voto secreto;
- i) Dar cumprimento ao definido no artigo 12º;
- j) Deliberar sobre a extinção dos Serviços Sociais.

Anterior Artigo 22º (Competência)

Compete à Assembleia Geral soberano, apreciar e decidir, dentro dos limites da lei, estatuto e regulamentos, sobre todos os assuntos de interesse para os Serviços Sociais, designadamente:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;

- b) *Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório e contas de cada ano civil;*
- c) *Alterar os Estatutos e aprovar, alterar e revogar quaisquer Regulamentos, zelar pelo seu cumprimento e solucionar os casos neles omissos;*
- d) *Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis dos Serviços Sociais e das necessárias garantias a prestar;*
- e) *Deliberar sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada no seguimento da convocação feita ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23º;*
- f) *Fixar ou alterar o montante das quotas;*
- g) *Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;*
- h) *Exercer o poder disciplinar que lhe é conferido pelo artigo 51º através de voto secreto;*
- i) *Dar cumprimento ao definido no artigo 17º;*
- j) *Deliberar sobre a extinção da Associação.*

Artigo 20º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março para discussão e votação do Relatório e Contas do ano civil anterior; até 30 de Dezembro para discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil imediato.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada:
 - a) Por iniciativa da Mesa;
 - b) A pedido da Direção ou Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de 50 sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Antigo Artigo 23º (Reuniões)

1. *A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março para discussão e votação do Relatório e Contas do ano civil anterior; até 30 de Dezembro para discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil imediato.*
2. *A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de dois em dois anos, no mês de janeiro, para proceder à eleição dos corpos gerentes.*
3. *A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada:*
 - d) *Por iniciativa da Mesa;*
 - e) *A pedido da Direção ou Conselho Fiscal;*
 - f) *A requerimento de 50 sócios em pleno gozo dos seus direitos.*

Artigo 21º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos do artigo 174.º do Código Civil, e por meio de avisos afixados na sede dos Serviços Sociais, nos locais de trabalho e no seu site com, pelo menos, oito dias de antecedência da data prevista, com indicação da ordem de trabalhos, o dia, a hora, e o local em que terá lugar.
2. A Assembleia Geral destinada à eleição de membros dos órgãos sociais, nos termos do artigo 12º, deverá ser convocada com a antecedência mínima de quarenta dias sobre a respetiva data.

Anterior Artigo 24º (Convocação)

1. *A Assembleia Geral é convocada nos termos do artigo 174.º do Código Civil.*
2. *A Assembleia Geral destinada à eleição de membros dos órgãos sociais deverá ser convocada com a antecedência mínima de quarenta dias sobre a respetiva data.*

Artigo 22º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral tem início à hora marcada com a presença de, pelo menos, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, podendo, sem necessidade de nova convocação, funcionar com qualquer número de associados, meia hora depois, desde que o assunto seja o mesmo e tal conste da convocatória.
2. No caso de convocação ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 20º, deverão, no entanto, estar presentes pelo menos 30 dos sócios requerentes.

Anterior Artigo 25º (Funcionamento)

1. *Para a Assembleia Geral poder funcionar à hora marcada é necessária, pelo menos, a presença de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, podendo, sem necessidade de nova convocação, funcionar com qualquer número de associados, meia hora depois, desde que o assunto seja o mesmo e tal conste da convocatória.*
2. *No caso de convocação ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 23º, deverão, no entanto, estar presentes pelo menos 30 dos sócios requerentes.*

Artigo 23º

(Do voto)

1. O sócio não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente, e os Serviços Sociais, encontrando-se obrigado a dar conhecimento desse facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Não são admitidos votos por correspondência, nem por procuração.
3. É admitido o voto antecipado nas eleições para os órgãos sociais de acordo com o Regulamento Eleitoral.

Anterior Artigo 26º (Do voto)

1. *O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre os Serviços Sociais e o próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente.*
2. *Não são admitidos votos por correspondência, nem por procuração.*

Artigo 24º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamentos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução dos Serviços Sociais requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total de sócios com direito a voto.

Anterior Artigo 27º (Deliberações)

1. *Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.*
2. *As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamentos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes.*

3. *As deliberações sobre a dissolução dos Serviços Sociais requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total de sócios com direito a voto.*

Artigo 25º

(Nulidade das deliberações)

1. São nulas e não produzem qualquer efeito as deliberações tomadas sobre matérias que não integrem a ordem de trabalhos, salvo se a maioria dos sócios presentes concordarem com o seu aditamento.
2. São anuláveis as deliberações contrárias ao disposto no presente Estatuto e Regulamentos em vigor.
3. A anulabilidade prevista no número anterior pode ser arguida no prazo de noventa dias, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

Anterior Artigo 28º (Nulidade das deliberações)

1. *São nulas e não produzem qualquer efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se a maioria dos sócios presentes concordarem com o seu aditamento.*
2. *São anuláveis as deliberações contrárias ao disposto no presente Estatuto e Regulamentos em vigor.*
3. *A anulabilidade prevista no número anterior pode ser arguida no prazo de noventa dias, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.*

Artigo 26º

(Atas)

Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substitua.

Anterior Artigo 29.º

Artigo 27º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente e dois secretários.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente da Mesa é substituído pelo primeiro secretário.
3. Na ausência de um dos eleitos na mesa da Assembleia Geral deve ser designado um dos sócios presentes na reunião, que colabora com os membros da mesa na realização daquela sessão.

Anterior Artigo 30º (Composição da Assembleia Geral)

1. *A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efetivos e um suplente.*
2. *Os três membros efetivos são o presidente e dois secretários.*
3. *O membro suplente só se tornará efetivo à medida que exista vaga.*

Artigo 28º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral representá-la e em especial:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais e estatutários.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
- a) Convocar a data das eleições para os órgãos sociais;
 - c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Rubricar as atas da Assembleia e assinar os termos de abertura e encerramento;
- c) Dar posse ao presidente da Assembleia Geral eleito, nos quinze dias imediatos às eleições, o qual dará posse aos membros eleitos;
- d) Chamar à efetividade e dar posse aos suplentes, nos casos de vacatura de cargos.
3. Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente decurso das reuniões, redigir as atas das reuniões e tratar toda a correspondência da Assembleia Geral, além de quaisquer outros serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Anterior Artigo 31º (Competência)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral representá-la e em especial:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais e estatutários.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
 - c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dar execução ao expediente a ela respeitante;
- e) Rubricar os livros de atas da Assembleia e assinar os termos de abertura e encerramento;
- f) Dar posse aos membros eleitos dentro do prazo de quinze dias imediatos às eleições;
- g) Chamar à efetividade e dar posse aos suplentes, nos casos de vacatura de cargos.
3. Aos secretários compete a redação das atas das reuniões e toda a correspondência da Assembleia Geral, além de quaisquer outros serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Secção III

DA DIREÇÃO

Artigo 29º

(Composição)

1. A Direção, órgão de gestão dos Serviços Sociais, é composta por sete membros efetivos e três suplentes.
2. Os sete membros efetivos são o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o 1.º Secretário, o 2.º Secretário e os restantes Vogais.
3. A Direção entra em exercício após ser devidamente empossada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Anterior Artigo 32º (Composição da Direção)

1. A Direção, órgão de gestão da associação, é composta por sete membros efetivos e três suplentes.
2. Os sete membros efetivos são o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o 1.º Secretário, o 2.º Secretário e os restantes Vogais.
3. A Direção entra em exercício após ser devidamente empossada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Os membros suplentes só se tornarão efetivos à medida que exista vaga.

Artigo 30º

(Reuniões)

A Direção tem uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que se tornem necessárias, das quais são exaradas atas de onde constem as deliberações tomadas, assinadas por todos os elementos da Direção presentes.

Anterior Artigo 33º (Reuniões)

1. A Direção tem uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que se tornem necessárias, exarando-se sempre em livro as atas de onde constam as deliberações tomadas, assinadas por todos os elementos da Direção presentes.

Artigo 31º

(Deliberações)

1. A Direção só pode deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros, incluindo o Presidente ou o Vice-presidente.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, na falta deste o Vice-presidente.

Anterior Artigo 34º (Deliberações)

Artigo 32º

(Recurso das deliberações)

Das deliberações e atos da Direção cabe recurso, no prazo de quinze dias para a Assembleia Geral, que resolverá em definitivo, na reunião seguinte, qualquer diferendo existente entre os associados e aquele órgão.

Anterior Artigo 35º (Recurso das deliberações)

Das deliberações e atos da Direção cabe recurso, no prazo de quinze dias para a Assembleia Geral, que resolverá em definitivo.

Artigo 33º

(Responsabilidade solidária)

Os membros da Direção são solidariamente responsáveis por quaisquer irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceto quando não se encontrem presentes ou tiverem votado contra a deliberação tomada que se mostrar irregular, e que conste na ata da reunião.

Anterior Artigo 36º (Responsabilidade solidária)

Os membros da Direção são solidariamente responsáveis por quaisquer faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceto quando não se encontrem presentes ou votarem contra as deliberações tomadas.

Artigo 34º

(Competência)

Compete à Direção:

- a) Gerir e administrar os Serviços Sociais de acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor;
- b) Propor a alteração ou revogação dos Estatutos e Regulamentos, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a admissão de sócios, nos termos do presente Estatuto;
- d) Aplicar aos sócios as penas de repreensão e suspensão e propor à Assembleia Geral a pena de expulsão, mediante parecer devidamente fundamentado;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes aos Serviços Sociais;
- f) Deliberar sobre a aceitação das heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- g) Arrecadar receitas e satisfazer despesas, publicando semestralmente no seu sítio na internet o balancete do movimento financeiro;
- h) Alienar ou onerar bens e contrair empréstimos;
- i) Autorizar a constituição de depósitos bancários a prazo;
- j) Entregar todos os valores à Direção seguinte na data em que esta for empossada, mediante termo lavrado e assinado pelos membros de ambas as Direções;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 20º;
- l) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do valor das quotas;
- m) Elaborar o plano de atividades e o orçamento a submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta de dezembro, de cada ano, bem como as propostas de revisão e as alterações que julgue necessárias;
- n) Organizar a conta de gerência e elaborar os respetivos relatórios, que submeterão à Assembleia Geral até trinta e um de março de cada ano;
- o) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal nos casos em que o julgue conveniente, assim como facultar o exame e verificação dos documentos contabilísticos;
- p) Elaborar os pareceres que lhe forem cometidos pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- q) Constituir comissões e assegurar a colaboração dos sócios nos casos que julgue necessário para a boa execução das atividades dos Serviços Sociais;
- r) Propor à Assembleia Geral a criação de novas atividades e a respetiva regulamentação;
- s) Comparecer em maioria às reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos necessários e fornecer os elementos inerentes à sua atividade;
- t) Interpretar os Estatutos e Regulamentos, esclarecer as dúvidas e resolver os casos omissos;
- u) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício e à gestão dos Serviços Sociais que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos, bem como exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confirmam;
- v) Proceder à atualização anual da tabela de participações de acordo com o regulamento em vigor;
- w) Manter atualizada toda a informação sobre protocolos e parcerias realizadas pelos Serviços Sociais em benefício dos seus associados.

Anterior Artigo 37º (Competência)

Compete à Direção:

- a) *Gerir e administrar a associação de acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor;*

- b) *Deliberar sobre a admissão de associados, nos termos do presente Estatuto;*
- c) *Aplicar aos associados as penas de repreensão e suspensão e propor à Assembleia Geral a pena de expulsão, mediante parecer devidamente fundamentado;*
- d) *Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes aos Serviços Sociais;*
- e) *Deliberar sobre a aceitação das heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;*
- f) *Arrecadar receitas e satisfazer despesas, fazendo publicar mensalmente através de afixação nos locais de trabalho, o balancete do movimento financeiro;*
- g) *Propor à Assembleia Geral alienar ou onerar quaisquer bens moveis ou imoveis bem como contrair empréstimos;*
- h) *Autorizar a constituição de depósitos bancários a prazo;*
- i) *Entregar todos os valores à Direção seguinte na data em que esta for empossada, mediante termo lavrado e assinado pelos membros de ambas as Direções;*
- j) *Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 23º;*
- l) *Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do valor das quotas;*
- m) *Elaborar o plano de atividades e o orçamento a submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta de dezembro, bem como as propostas de revisão e as alterações que julgue necessárias;*
- n) *Organizar a conta de gerência e elaborar os respetivos relatórios, que submeterá à Assembleia Geral até trinta e um de Março de cada ano;*
- o) *Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal nos casos em que o julgue conveniente, assim como facultar o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos contabilísticos;*
- p) *Elaborar os pareceres que lhe forem cometidos pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;*
- q) *Constituir comissões e assegurar a colaboração dos sócios nos casos que julgue necessário para a boa execução das atividades dos Serviços Sociais;*
- r) *Propor à Assembleia Geral a criação de novas atividades e a respetiva regulamentação;*
- s) *Comparecer em maioria às reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos necessários e fornecer os elementos inerentes à sua atividade;*
- t) *Interpretar os Estatutos e Regulamentos, esclarecer as dúvidas e resolver os casos omissos;*
- u) *Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício e à gestão dos Serviços Sociais que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos, bem como exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confirmam.*

Artigo 35º

(Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) **Convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos;**
- b) **Despachar e assinar todo o expediente;**
- c) **Rubricar todos os documentos e livros, assinando os termos de abertura e encerramento;**
- d) **Assinar os cheques e respetivas autorizações de pagamento, e movimentar a conta bancária, conjuntamente com o Tesoureiro, ou por quem for designado em sua substituição;**
- e) **Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos necessários e fornecer elementos inerentes à sua atividade.**
- f) **Representar os Serviços Sociais em quaisquer atos oficiais.**

Anterior Artigo 38º (Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- g) *Convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos;*
- h) *Despachar e assinar todo o expediente;*
- i) *Rubricar todos os documentos e livros, assinando os termos de abertura e encerramento;*
- j) *Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos necessários e fornecer elementos inerentes à sua atividade.*
- k) *Representar a associação em quaisquer atos oficiais.*

Artigo 36º

(Vice-presidente)

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Anterior Artigo 39º

Artigo 37º

(Secretários)

Compete aos Secretários:

- a) Redigir as atas nas reuniões, as quais deverão ser assinadas por todos os membros participantes;
- b) Preparar o expediente e informações necessárias para as reuniões da Direção;
- c) Assegurar todas as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção;
- d) O 1.º Secretário substitui o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Anterior Artigo 40º

Artigo 38º

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Rubricar todos os livros de tesouraria e balancetes mensais;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o resultado da atividade financeira do mês anterior;
- d) Participar à Direção as anomalias verificadas;
- e) Coadjuvar os restantes membros da Direção.

Anterior Artigo 41º

Artigo 39º

(Vogais)

Compete aos Vogais, coadjuvar os restantes membros da Direção em tudo o que for necessário para o bom funcionamento das atividades dos Serviços Sociais.

Anterior Artigo 42º

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão dos Serviços Sociais, é constituído por três elementos efetivos e um suplente.
2. Os três membros efetivos são o Presidente, o Secretário e o Relator.

Anterior Artigo 43º (Composição)

1. *O Conselho Fiscal, órgão controlador da gestão dos Serviços Sociais, é constituído por três elementos efetivos e um suplente.*
2. *Os três membros efetivos são o Presidente, o Secretário e o Relator.*
3. *O membro suplente só se tornará efetivo à medida que exista vaga.*

Artigo 41º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para:
 - a. Apreciar e dar parecer sobre a Conta de Gerência do ano anterior;
 - b. Apreciar e dar parecer sobre o Orçamento ordinário do ano seguinte.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente julgue necessário.
3. De todas as reuniões se lavrará a respetiva ata, a qual é assinada pelos membros presentes.

Anterior Artigo 44º (Reuniões)

1. *O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para:*
 - a. *Apreciar e dar parecer sobre a Conta de Gerência do ano anterior;*
 - b. *Apreciar e dar parecer sobre o Orçamento ordinário do ano seguinte.*
2. *O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente julgue necessário.*
3. *De todas as reuniões se lavrará em livro próprio a respetiva ata assinada pelos membros presentes.*

Artigo 42º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar e dar parecer sobre os atos financeiros da Direção;
 - b. Examinar, sempre que julgar necessário e conveniente, as contas e todos os documentos contabilísticos;
 - c. Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Assembleia Geral e pela Direção;
 - d. Solicitar quando entenda necessário a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme alínea b) do n.º2 do art. 20.º.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção sempre que o entendam necessário ou quando a sua presença seja solicitada, embora sem direito a voto.

Anterior Artigo 45º (Competência)

1. *Compete ao Conselho Fiscal:*
 - a. *Fiscalizar e dar parecer sobre os atos financeiros da Direção;*
 - b. *Examinar, sempre que julgar necessário e conveniente, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;*

- c. *Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Assembleia Geral e pela Direção;*
 - d. *Solicitar quando entenda necessário a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.*
2. *Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção sempre que o entendam necessário ou quando a sua presença seja solicitada, embora sem direito a voto.*

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43º

(Âmbito económico-social)

1. Na prossecução das finalidades descritas no artigo 2.º, os Serviços Sociais promovem uma ação de natureza económico-social, mediante a atribuição de subsídios, participações e abonos reembolsáveis.
2. A concessão dos benefícios referidos no número anterior será regulada em regulamento próprio com a descrição das condições para a sua concessão.
3. Na atribuição geral dos benefícios não são considerados os associados:
 - a) Com quotas em dívida sem motivo justificado;
 - b) Que se encontrem suspensos;
 - c) Com inscrição suspensa de acordo com o art. 6.º.

Antigo Artigo 46º (Âmbito material)

1. *Na prossecução das finalidades descritas no artigo 2.º, os Serviços Sociais promoverão uma ação de natureza económico-social, mediante a atribuição de subsídios e participações.*
2. *Para os benefícios a conceder haverá regulamentos próprios onde se indicarão as condições de concessão dos mesmos.*
3. *Na atribuição geral dos benefícios não são considerados os associados:*
 - a) *Com quotas em dívida sem motivo justificado;*
 - b) *Suspensos pela Direção ou Assembleia Geral;*
 - c) *De licença sem vencimento superior a um ano.*

Artigo 44º

(Âmbito cultural e recreativo)

Para a consecução do objeto descrito no artigo 2.º, os Serviços Sociais podem promover iniciativas culturais e recreativas, ou fazer-se representar em iniciativas promovidas pelas autarquias locais do concelho da Moita, entidades e associações locais, e outros parceiros.

Anterior Artigo 47º (Outras Atividades)

Para a consecução dos fins descritos no artigo 2.º, os Serviços Sociais procurarão desenvolver as seguintes iniciativas:

- a) *Realização de conferências e palestras culturais, reuniões e exposições;*
- b) *Orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo, passeios, excursões, viagens e manifestações culturais e recreativas;*
- c) *Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de seções culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espetáculos de teatro e cinema;*
- d) *Organização e manutenção ou colaboração em cursos de formação profissional;*
- e) *Quaisquer outras realizações de natureza cívica, cultural, recreativa e social que tenham por finalidade a valorização pessoal ou profissional dos associados;*
- f) *Promover iniciativas culturais e recreativas, ou fazer-se representar em iniciativas promovidas pelas autarquias locais do concelho da Moita, entidades e associações locais, e outros parceiros.*

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA

Artigo 45º

(Infração disciplinar)

Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão praticada pelo sócio que violar, dolosa ou culposamente, os deveres gerais estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos, bem como as determinações dos órgãos sociais.

Anterior Artigo 48º (Infração disciplinar)

Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão praticada pelo sócio que violar, dolosa ou culposamente, os deveres gerais estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos, bem como as determinações dos corpos gerentes.

Artigo 46º

(Sanções)

1. As infrações disciplinares são sancionadas, consoante a sua gravidade, com:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão até um ano;
 - c. Expulsão.
2. A gravidade das infrações disciplinares será avaliada pela Direção.

Anterior Artigo 49º (Escala de Penas)

1. As infrações disciplinares são puníveis, consoante a sua gravidade, com as seguintes penas:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão até um ano;
 - c. Expulsão.
2. A gravidade das infrações disciplinares será avaliada pela Direção.

Artigo 47º

(Efeitos das sanções)

1. As sanções produzem unicamente os efeitos declarados no presente Estatuto.
2. As sanções previstas não isentam os associados do pagamento de quotas e dos prejuízos que, porventura, tenham causado.

Anterior Artigo 50º (Efeitos das Penas)

1. As penas disciplinares produzem unicamente os efeitos declarados no presente Estatuto.
2. As sanções previstas não isentam os associados do pagamento de quotas e dos prejuízos que, porventura, tenham causado.

Artigo 48º

(Aplicação das sanções)

1. A sanção de repreensão escrita será aplicável aos sócios, incluindo os membros dos órgãos sociais, que desrespeitem o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e diretrizes dos órgãos sociais sem consequências importantes.
2. A suspensão será aplicável aos sócios que, designadamente:

- a. Prestarem falsas declarações devidamente comprovadas com o fim de iludir os órgãos sociais, no intuito de obterem benefícios indevidos ou lesivos dos interesses dos Serviços Sociais;
 - b. Nas instalações dos Serviços Sociais assumirem atitudes de indisciplina e desrespeito perante os funcionários ou membros dos órgãos sociais.
3. A expulsão será aplicável aos sócios que, designadamente:
- a. Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravosamente, perante o público ou em lugar aberto, os funcionários e dirigentes dos Serviços Sociais, por motivos relacionados com o exercício das suas funções;
 - b. Obterem por si, benefício económico ilícito para terceiros;
 - c. Sejam sancionados três vezes pela prática dos atos referidos no número anterior.
4. Aos membros dos órgãos sociais a suspensão é aplicável quando:
- a. Se recusem a desempenhar o cargo para que forem eleitos e cujo pedido de escusa não for considerado justificado, sendo suspensos dos seus direitos durante três meses, contados a partir da data em que deveriam tomar posse;
 - b. Abandonem o exercício do seu cargo, sem motivo justificado, sendo suspensos nos direitos de sócios entre três meses a um ano, e impedidos de serem eleitos no biénio seguinte;
 - c. Cometerem inconfidência, revelando factos ou documentos não destinados a divulgação relacionados com o funcionamento dos Serviços Sociais, sendo suspensos por um período de um a três meses;
 - d. Revelarem desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres ou cuja atitude revele negligência grave, serão exonerados do cargo que ocupam e suspensos de todos os direitos de três meses a um ano.
5. Os titulares dos órgãos sociais ficam sujeitos à aplicação da sanção de expulsão sempre que:
- a. Em resultado do lugar que ocupam, solicitarem ou aceitarem, direta ou indiretamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais;
 - b. Tomarem parte ou interesse, diretamente ou por interposta pessoa, em contrato celebrado ou a celebrar com qualquer entidade ou organismo.
 - c. Forem encontrados em alcance ou procederem ao desvio de dinheiros dos Serviços Sociais;
 - d. Obterem para si ou para terceiro benefício económico ilícito;
 - e. Sejam punidos três vezes pela prática dos atos referidos nos números anteriores.
6. Sem prejuízo da faculdade concedida pelo artigo 7º n.º1 alínea e), a Direção tem competência para aplicar as sanções de repreensão e suspensão, e a Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, a de expulsão nos termos previsto no artigo 19º alínea h) .
7. Da decisão de aplicação das sanções de repreensão escrita e suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral.
8. A aplicação de sanções aos titulares dos órgãos sociais é da competência de uma Comissão Disciplinar própria, constituída pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal ou por quem os substitua hierarquicamente.

9. Cabe à Assembleia Geral a decisão sobre a aplicação da sanção prevista no artigo 46º n.1 alínea b) aos membros dos órgãos sociais.

Anterior Artigo 51º (Competência disciplinar) - REVOGADO

Anterior Artigo 52º (Aplicação de penas)

1. A sanção de repreensão escrita será aplicável aos associados que desrespeitem o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e diretrizes dos corpos associativos sem consequências importantes.
2. A pena de suspensão será aplicável aos associados que, designadamente:
 - a. Prestarem falsas declarações devidamente comprovadas com o fim de iludir os corpos associativos, no intuito de obterem benefícios indevidos ou lesivos dos interesses dos Serviços Sociais;
 - b. Nas instalações dos Serviços Sociais assumirem atitudes de indisciplina e desrespeito perante os funcionários ou membros dos corpos gerentes.
3. A pena de expulsão será aplicável aos associados que, designadamente:
 - a. Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravosamente, perante o público ou em lugar aberto, os funcionários e dirigentes dos Serviços Sociais, por motivos relacionados com o exercício das suas funções;
 - b. Obterem por si, benefício económico ilícito para terceiros;
 - c. Sejam sancionados três vezes pela prática dos atos referidos no número anterior.
4. Perdem a qualidade de associados os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a seis meses, ficando a sua readmissão dependente de decisão da Direção, bem como do pagamento das quotas em dívida.

Anterior Artigo 53º (Competência disciplinar)

1. São da competência de uma comissão disciplinar própria, constituída pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Direção e do Conselho Fiscal ou por quem os substitua hierarquicamente, as penas de repreensão e suspensão dos membros dos Corpos Gerente, cabendo desta decisão recurso para a Assembleia Geral.
2. A decisão sobre a aplicação de pena de expulsão cabe à Assembleia Geral.

Anterior Artigo 54.º (Infrações e penas)

1. O associado que se recuse a desempenhar o cargo para que for eleito e cujo pedido de escusa não for considerado justificado, será suspenso dos seus direitos durante três meses, contados a partir da data em que deveria tomar posse.
2. Ao membro que abandone o exercício do seu cargo, sem motivo justificado, serão suspensos os direitos de três meses a um ano, e impedido de ser eleito no biênio seguinte.
3. Serão suspensos de um a três meses os membros que cometerem inconfidência, revelando factos ou documentos não destinados a divulgação relacionados com o funcionamento dos Serviços Sociais.
4. Os membros dos corpos associativos que revelarem desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres ou cuja atitude revele negligência grave, serão exonerados do cargo que ocupam e suspensos de todos os direitos de três meses a um ano.
5. Ficam sujeitos à pena de expulsão, os titulares dos órgãos sociais que:
 - a) Em resultado do lugar que ocupam, solicitarem ou aceitarem, direta ou indiretamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais;
 - b) Tomarem parte ou interesse, diretamente ou por interposta pessoa, em contrato celebrado ou a celebrar com qualquer entidade ou organismo.
 - c) Forem encontrados em alcance ou procederem ao desvio de dinheiros dos Serviços Sociais;
 - d) Obterem para si ou para terceiro benefício económico ilícito;
 - e) Sejam punidos três vezes pela prática dos atos referidos nos números anteriores.

Artigo 49º

(Instauração do procedimento)

1. As sanções de suspensão e expulsão só podem ser aplicadas mediante a instauração de procedimento disciplinar, a cargo de qualquer membro dos órgãos sociais nomeado para esse efeito pela direção.
2. Nas sanções a aplicar aos membros dos órgãos sociais, o procedimento disciplinar é da competência da comissão disciplinar, conforme nº 7 do artigo 48º.

Vide anterior artigo 53.º

Anterior artigo 55.º (Instauração do procedimento)

As sanções referidas nos números 2 e 3 do art. 52.º, só poderão ser aplicadas mediante a instauração de procedimento disciplinar, a cargo de qualquer membro dos corpos gerentes nomeado para tal, pela Direção.

Artigo 50º

(Defesa)

1. Todos os sócios têm direito a apresentarem a sua defesa, antes da decisão sobre a aplicação de qualquer sanção prevista nos números anteriores.
2. Da acusação extrair-se-á cópia que será enviada ao sócio visado por carta registada com aviso de receção, notificando-o para apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 20 dias.
3. A defesa será apreciada pelo órgão social indicado nos números anteriores ou pela Comissão Disciplinar.

Anterior Artigo 56.º (Defesa do arguido)

Nenhuma das sanções previstas poderão ser aplicadas sem que ao arguido sejam dadas possibilidades de defesa. Da acusação extrair-se-á cópia que será enviada ao mesmo por carta registada com aviso de receção, notificando-o para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 51º

(Prescrição de procedimento disciplinar)

O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados dois anos sobre a data em que infração houver sido cometida.

Anterior Artigo 57.º

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 52º

(Funcionamento dos serviços administrativos)

1. Os serviços administrativos são assegurados por trabalhador, ou trabalhadores, da Câmara Municipal, para destacado para o efeito, em número a definir de acordo com as necessidades apresentadas.
2. Aos serviços administrativos compete:
 - a. Executar todo o expediente e contabilidade;
 - b. Organizar e manter atualizados os ficheiros e o arquivo;
 - c. Atender os sócios e prestar todos os esclarecimentos inerentes à atividade dos Serviços Sociais;
 - d. Dar conhecimento à Direção do atendimento realizado aos sócios e dos esclarecimentos prestados;
 - e. Registrar as receitas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
 - f. Depositar na Caixa Geral de Depósitos ou noutras instituições de crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação;
 - g. Colaborar na elaboração dos orçamentos e contas de gerência;

- h. Participar nas reuniões dos órgãos sociais quando a sua presença seja solicitada;
 - i. Participar à Direção as anomalias verificadas;
 - j. Assegurar todas as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.
3. Os serviços administrativos reportam semanalmente à Direção as tarefas realizadas nos termos do número anterior.
4. O trabalhador que o substitua tem direito a um abono para falhas a estabelecer pela Direção.

Anterior Artigo 58.º (Funcionamento administrativo)

Os serviços administrativos são dirigidos por um funcionário da Câmara Municipal, para o efeito destacado, a quem compete, nomeadamente:

- a) Executar todo o expediente e contabilidade;*
 - b) Organizar e manter atualizados os ficheiros e o arquivo;*
 - c) Atender os associados e prestar todos os esclarecimentos inerentes à atividade dos Serviços Sociais;*
 - d) Dar conhecimento à Direção do atendimento realizado aos associados e dos esclarecimentos prestados;*
 - e) Registrar as receitas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas;*
 - f) Depositar na Caixa Geral de Depósitos ou noutras instituições de crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação;*
 - g) Colaborar na elaboração dos orçamentos e contas de gerência;*
 - h) Participar nas reuniões dos órgãos sociais quando a sua presença seja solicitada;*
 - i) Participar à Direção as anomalias verificadas;*
 - j) Assegurar todas as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.*
- 2 - O funcionário ou trabalhador que o substitua terá direito a um abono para falhas a estabelecer pela Direção.*

Artigo 53º

(Receitas)

Constituem receitas dos Serviços Sociais:

- a) As jóias, quotas e demais obrigações regulamentares dos associados;
- b) Os subsídios concedidos pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;
- c) Quaisquer subsídios ou donativos de outras entidades públicas e privadas;
- d) Legados, donativos, heranças e subsídios eventuais;
- e) Os juros de capitais depositados;
- f) O produto da alienação de bens;
- g) O rendimento de serviços e bens próprios;
- h) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Anterior Artigo 59.º (Receitas)

Constituem receitas dos Serviços Sociais:

- a) As quotas e demais obrigações regulamentares dos associados;*
- b) Os subsídios concedidos pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;*
- c) Quaisquer subsídios ou donativos de outras entidades públicas e privadas;*
- d) Legados, donativos, heranças e subsídios eventuais;*
- e) Os juros de capitais depositados;*
- f) O produto da alienação de bens;*
- g) O rendimento de serviços e bens próprios;*
- h) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.*

Artigo 54º

(Despesas)

Constituem despesas dos Serviços Sociais as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes das respetivas atribuições, em conformidade com os orçamentos aprovados.

Anterior Artigo 60º

Artigo 55º

(Organização da contabilidade)

A contabilidade dos Serviços Sociais será única, simples e clara adequando-se às necessidades da respetiva gestão, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a determinação de resultados por atividade.

Anterior Artigo 61º

Artigo 56º

(Exercício anual e conta de gerência)

1. O exercício anual corresponde ao ano civil e a conta de gerência será aprovada pela Direção que a submete à Assembleia Geral.
2. A aprovação das contas de gerência liberta os membros da Direção da sua responsabilidade para com os Serviços Sociais, salvo se se vier a provar ter havido omissão ou erro, intencional ou consciente, tendo como fim dissimular quaisquer irregularidades.
3. As contas serão sempre documentadas com cópia da ata do Conselho Fiscal, donde conste o seu parecer.

Anterior Artigo 62º (Exercício anual e conta de gerência)

1 – O exercício anual corresponde ao ano civil e a conta de gerência será julgada pela Assembleia Geral depois de aprovada pela Direção.

2 – A aprovação das contas de gerência liberta os membros da Direção da sua responsabilidade para com os Serviços Sociais, salvo se se vier a provar no seu julgamento ter havido omissões ou indicações falsas, com o fim dissimular quaisquer irregularidades.

3 – As contas serão sempre documentadas com cópia da ata do Conselho Fiscal, donde conste o seu parecer.

Artigo 57º

(Orçamentos)

A Direção dos Serviços Sociais elabora os seus orçamentos de acordo com os planos e programas anuais ou plurianuais de atividade.

Anterior Artigo 63.º (Orçamentos)

Os Serviços Sociais elaboram os seus orçamentos de acordo com os planos e programas anuais ou plurianuais de atividade.

Anterior Artigo 64.º

Anterior Artigo 65.º

Artigo 58º

(Relações institucionais)

1. No âmbito das relações institucionais entre os Serviços Sociais e as autarquias locais do concelho da Moita, cabe à Câmara Municipal da Moita:
 - a) Facultar as instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos Serviços Sociais;
 - b) Contribuir com um subsídio mensal no valor de 1,5% do vencimento base dos trabalhadores inscritos nos Serviços Sociais;
 - c) Destacar os funcionários necessários para assegurar o funcionamento dos serviços administrativos;
 - d) Conceder aos membros dos órgãos sociais dos Serviços Sociais as facilidades inerentes ao exercício do seu mandato;
 - e) A cedência de instalações para a realização de reuniões entre os órgãos sociais e os seus sócios.
2. Às Juntas de Freguesia cabe:
 - a) Contribuir com um subsídio mensal no valor de 1,5% do vencimento base dos trabalhadores inscritos nos Serviços Sociais;
 - b) Colaborar com os órgãos sociais dos Serviços Sociais na concretização das ações que visem alcançar os fins desta Associação.
3. Compete ainda à Mesa da Assembleia Geral dos Serviços Sociais dar conhecimento à Câmara Municipal e Juntas de Freguesia dos seguintes documentos, após a sua aprovação pela Assembleia Geral:
 - a) Relatório e Contas;
 - b) Plano de atividades e Orçamento.
4. Em caso de dissolução da Associação dos Serviços Sociais o património imobiliário e equipamentos reverterão para a Câmara Municipal, o património monetário será dividido pelos sócios em igual montante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º

(Interpretação e integração de lacunas)

As dúvidas de interpretação das disposições dos presentes Estatutos e a integração de lacunas serão resolvidas e preenchidas com recurso para a Assembleia Geral.

Anterior Artigo 66.º